

**COMPLEMENTO A NOTA DE REPÚDIO
DA CONFEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS SOBRE O PL 4363/01**

Sobre o **PL - Projeto de Lei 4.363/2001** aprovado na Câmara dos Deputados em 14/12/22 e que seguirá para o Senado, propondo estabelecer normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos territórios, **ABVESC** destaca os dispositivos que proíbem o funcionamento dos corpos de bombeiros voluntários no Brasil, caso o projeto seja aprovado sem adequações.

**ARTIGOS DO PL 4.363/01 QUE IMPACTARÃO DIRETAMENTE NO FUNCIONAMENTO DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS NO BRASIL**

Artigo 6º - inciso XIV:

Art. 6º - *Compete aos corpos de bombeiros militares, nos termos das suas atribuições constitucionais, além de outras atribuições previstas na legislação:*

XIV – *regulamentar, controlar, credenciar e fiscalizar as empresas de fabricação e comercialização de produtos, bem como as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, a brigadas de incêndios, e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros (SCAB).*

Artigo 35 - §3º:

Art. 35 - *É assegurada a exclusividade da utilização de outras denominações consagradas pela história para a Polícia Militar: Brigada Militar e Força Pública; e para o Corpo de Bombeiros Militar: Bombeiros e Corpo de Bombeiros.*

§3º - *É vedado o uso dos nomes “polícia militar”, “brigada militar”, “força pública” e “bombeiro”, “bombeiros” e/ou “corpo de bombeiros” por instituições ou órgãos civis de natureza pública, vedado também o uso isolado ou adjetivado pela expressão “civil”, por pessoas privadas. (nr).*

JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAR OS ARTIGOS DO PL 4.363/01

Artigo 6º - inciso XIV: Aparente vício de constitucionalidade na proposta do inciso, uma vez que confere aos bombeiros militares a interferência em atividades econômicas privadas, a teor do disposto no art. 170 da Constituição Federal de 1988.

Artigo 35 - §3º: A proibição de uso da palavra “bombeiros” (mesmo seguido da palavra voluntários) nos uniformes, veículos e até instalações que não forem militares, se apresenta despótica e antidemocrática, ao passo que a expressão é de uso comum e de domínio público, conhecida e de acesso da população incluindo onde os serviços voluntários são prestados.

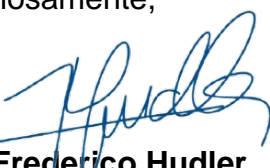
AÇÕES NECESSÁRIAS EM RELAÇÃO AOS ARTIGOS DO PL 4.363/01

Diante do exposto, **suprimir** do PL 4.363/01 os trechos que afetarão diretamente a atividade dos bombeiros voluntários no Brasil, qual sejam o **art. 6º, inciso XIV** e **art. 35, §3º**.

Alertar e **massificar** essa informação junto aos seus pares, que se aprovado o PL 4.363/01, sem a supressão dos artigos citado, será um duro golpe nos cerca de 4 mil municípios brasileiros (80% do total) que ainda não contam com serviços próprios de atendimentos a emergências. Além de ser desastrosa para os mais de 100 municípios que, por força de suas próprias comunidades, mantêm serviços de corpos de bombeiros voluntários – tradição presente há 130 anos no Brasil e predominante na América Latina, Estados Unidos e Europa.

Certo de vossa especial atenção para o exposto, permanecemos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Ivan Frederico Hudler
Presidente ABVESC